



**PROJETO DE LEI Nº \_\_/2026**

*Institui, no âmbito do Estado de Alagoas, o Programa Estadual de Educação e Transparência Tributária e dá outras providências.*

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Alagoas, o Programa Estadual de Educação e Transparência Tributária, com a finalidade de promover a conscientização da população acerca da carga tributária incidente sobre bens e serviços, bem como seus impactos na economia e no empreendedorismo.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – ampliar o conhecimento da população sobre os tributos incidentes nas relações de consumo e nas atividades empresariais;

II – fomentar a educação fiscal e o entendimento das siglas e sistemas tributários vigentes;

III – incentivar o empreendedorismo consciente, com base na compreensão dos encargos tributários;

IV – promover a transparência na relação entre arrecadação tributária e gastos públicos;

V – apoiar iniciativas de conscientização tributária realizadas por entidades da sociedade civil organizada.

Art. 3º Fica instituída a “Semana Estadual de Conscientização Tributária”, a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio.

Art. 4º O Poder Executivo poderá apoiar, incentivar e firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de ações no âmbito do Programa, incluindo:

I – campanhas educativas;

II – eventos, palestras, workshops e ações em instituições de ensino;

III – iniciativas que demonstrem, de forma didática, a composição de preços de produtos e serviços;





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES



IV – ações que promovam a transparência tributária ao consumidor.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, observadas as normas de responsabilidade fiscal e a legislação vigente, avaliar mecanismos de incentivo à participação de empresas nas ações do Programa, sem prejuízo da arrecadação tributária.

Art. 6º A participação de empresas nas ações do Programa será voluntária, podendo incluir a demonstração informativa da carga tributária incidente sobre produtos e serviços.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 05 de maio de 2026

**Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro**

Deputada Estadual





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Estadual de Educação e Transparência Tributária no Estado de Alagoas, com foco na conscientização da população acerca da carga tributária e seus impactos diretos no consumo, no empreendedorismo e no desenvolvimento econômico.

Em consonância com iniciativas nacionais como o Feirão do Imposto, a proposta busca ampliar o entendimento da sociedade sobre o sistema tributário brasileiro, frequentemente marcado por sua complexidade e baixa transparência.

Um dos principais desafios enfrentados pelos empreendedores, especialmente os de pequeno porte, não se limita à carga tributária em si, mas à dificuldade de compreender as obrigações fiscais e o significado das siglas que compõem o sistema tributário nacional, como ICMS, ISS, PIS, COFINS e DAS.

A ausência de conhecimento adequado gera insegurança, reduz a competitividade e dificulta a formalização e o crescimento dos negócios.

Além disso, o projeto contribui para o fortalecimento da cidadania fiscal, permitindo que a população compreenda melhor a relação entre arrecadação tributária e gastos públicos, promovendo maior controle social e transparência.

Ressalta-se que a proposta não implica renúncia de receita, respeitando integralmente a legislação vigente e os princípios da responsabilidade fiscal, limitando-se à promoção de ações educativas, informativas e institucionais.

Dessa forma, o presente projeto visa gerar impacto positivo no ambiente de negócios, na formação cidadã e na transparência pública, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

**Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro**

Deputada Estadual

